

Bruxelas, 14 de novembro de 2025  
(OR. en)

15411/25

FISC 314  
ECOFIN 1517  
DELECT 172

#### NOTA DE ENVIO

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 12 de novembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: C(2025) 7541 final

---

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 12.11.2025 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 no que diz respeito aos dados dos documentos trocados no contexto da circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 7541 final.

---

Anexo: C(2025) 7541 final



Bruxelas, 12.11.2025  
C(2025) 7541 final

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 12.11.2025**

**que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 no que diz respeito aos dados dos documentos trocados no contexto da circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### **1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO**

A Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, estabelece o regime geral

dos impostos especiais de consumo.

A Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho confere à Comissão o poder de adotar atos delegados que estabelecem a estrutura e o teor dos documentos administrativos eletrónicos trocados através do sistema informatizado para efeitos dos artigos 20.º a 25.º.

Nos termos da Diretiva (UE) 2020/262, o sistema informatizado foi alterado para incluir a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo que tenham sido exportados para fora da União e a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo que tenham sido introduzidos no consumo no território de um Estado-Membro e que sejam transportados para o território de outro Estado-Membro a fim de aí serem entregues para fins comerciais. Na sequência destas alterações, alguns elementos de dados dos documentos administrativos tornaram-se obsoletos ou exigiram uma alteração. Estas alterações produzirão efeitos em fevereiro de 2026. O Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade, a fim de estabelecer as alterações na estrutura e no teor dos documentos administrativos.

### **2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO**

Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consultou os peritos designados por cada Estado-Membro no Grupo de Peritos sobre a Fiscalidade Indireta, em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor.

A Comissão debateu o projeto de regulamento delegado com peritos designados pelos Estados-Membros na reunião do Grupo de Peritos sobre a Fiscalidade Indireta realizada em setembro de 2025 e teve em conta os pontos de vista e as posições expressas nessa consulta.

Durante duas semanas (31.7.2025 - 27.8.2025), foram recolhidos os contributos dos Estados-Membros sobre o projeto de regulamento delegado e as observações recebidas durante este período foram integradas no texto final.

### **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

O ato delegado estabelece a estrutura e o teor dos documentos administrativos eletrónicos trocados através do sistema informatizado e referidos nos artigos 20.º a 25.º e nos artigos 36.º e 37.º da Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho.

A fim de dar aos Estados-Membros tempo suficiente para se prepararem para essas alterações e alinhar a data de aplicação do presente regulamento com a data em que a nova versão do sistema informatizado a que se refere a Decisão (UE) 2020/263 se torna operacional, o presente regulamento deve ser aplicável a partir de 12 de fevereiro de 2026.

# REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 12.11.2025

**que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 no que diz respeito aos dados dos documentos trocados no contexto da circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece o regime geral dos impostos especiais de consumo<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 29.º, n.º 1, e o artigo 43.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos da Diretiva (UE) 2020/262, a Comissão deve estabelecer a estrutura e o conteúdo dos documentos administrativos trocados através do sistema informatizado referido no artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/263 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup> («sistema informatizado»).
- (2) A estrutura e o conteúdo desses documentos são estabelecidos no anexo I e no anexo II do Regulamento Delegado (UE) 2022/1636<sup>3</sup>, a fim de garantir o cumprimento uniforme das formalidades necessárias e facilitar a supervisão da circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo.
- (3) Nos termos da Diretiva (UE) 2020/262, o sistema informatizado foi alterado para incluir a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo que tenham sido exportados para fora da União e a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo que tenham sido introduzidos no consumo no território de um Estado- Membro e que sejam transportados para o território de outro Estado- Membro a fim de aí serem entregues para fins comerciais. Na sequência destas alterações, alguns elementos de dados dos documentos administrativos tornaram-se obsoletos ou exigiram uma alteração. O sistema informatizado deve ser revisto para corrigir eventuais incoerências detetadas.
- (4) O Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade, a fim de estabelecer as alterações na estrutura e no teor dos documentos administrativos.

---

<sup>1</sup> JO L [58 de 27.2.2020](#), p. 4, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2020/262/oj>.

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2020/263 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2020, relativa à informatização da circulação e dos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo ([JO L 58 de 27.2.2020, p. 43](#), ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2020/263/oj>).

<sup>3</sup> Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 da Comissão, de 5 de julho de 2022, que complementa a Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho ao estabelecer a estrutura e o teor dos documentos trocados no contexto da circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo e ao estabelecer limiares para as perdas devidas à natureza dos produtos ([JO L 247 de 23.9.2022, p. 2](#), [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2022/1636/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/1636/oj)).

- (5) A fim de dar aos Estados-Membros tempo suficiente para se prepararem para essas alterações e alinhar a data de aplicação do presente regulamento com a data em que a nova versão do sistema informatizado a que se refere a Decisão (UE) 2020/263 se torna operacional, o presente regulamento deve ser aplicável a partir de 12 de fevereiro de 2026.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 12 de fevereiro de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12.11.2025

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
*Ursula VON DER LEYEN*